



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF 2013

INTERESSADO: João Batista Serroni Oliva (titular) e Marcelo Peral Rengel (suplente).

ASSUNTO: Recurso à Comissão Eleitoral Federal – CEF contra decisão da Comissão Eleitoral Regional de São Paulo (CER-SP), que indeferiu o registro de candidatura dos interessados.

DELIBERAÇÃO Nº 027/2013-CEF

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, do Confea, em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada na Sala de Reuniões da Câmara de Engenharia Civil do Crea-PE, no 4º andar da sede do Crea-PE, em Recife – PE, nos dias 16 e 17 de setembro de 2013, de acordo com suas competências regimentais previstas nas Resoluções nº 1.015/2006 e nº 1.021/2007, e

Considerando o requerimento de registro de candidatura dos interessados para o cargo de Conselheiro Federal, titular e suplente, representante da Modalidade Elétrica pelo Estado de São Paulo;

Considerando a decisão da Comissão Eleitoral Regional do Crea-SP, pela qual o requerimento de registro de candidatura dos interessados foi indeferido, sob o argumento de que os candidatos não apresentaram certidão da justiça comum que ateste que não teve decretada situação de falência ou recuperação judicial (suplente);

Considerando que os interessados apresentaram recurso contra tal decisão, alegando, em síntese, que o candidato “nunca foi sócio de nenhuma empresa ou de alguém”, motivo pelo qual a exigência de tal certidão não se aplicaria ao caso;

Considerando que o candidato não juntou a documentação complementar, mesmo em grau de recurso, limitando-se a alegar o acima descrito, impossibilitando a verificação das condições de elegibilidade pela CEF;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Considerando que não procede tal alegação, sendo que a certidão citada é documento obrigatório a todos os candidatos, independente da circunstância, até mesmo porque a alegação do interessado se traduz em prova impossível, que não pode ser verificada por nenhum meio, senão pela própria certidão em comento;

DELIBEROU:

CONHECER do recurso apresentado pelos interessados contra a decisão da CER-SP, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de manter o indeferimento do requerimento de registro de candidatura de João Batista Serroni Oliva (titular) e Marcelo Peral Rengel (suplente) para o cargo de Conselheiro Federal representante da Modalidade Elétrica pelo Estado de São Paulo.

Brasília-DF, 17 de setembro de 2013.


Cons. Fed. FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA COELHO LADAGA – Coordenador


Cons. Fed. ANA CONSTANTINA OLIVEIRA SARMENTO DE AZEVEDO – Membro


Cons. Fed. JOÃO FRANCISCO DOS ANJOS – Membro


Cons. Fed. DARLENE LEITÃO E SILVA – Membro Suplente (voto contrário)